



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1340/2026
(à MPV 1340/2026)

Dê-se ao § 2º do art. 6º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 6º**

.....

§ 2º A metodologia de definição do preço de referência considerará os parâmetros de mercado que compõem o preço do óleo diesel de uso rodoviário e utilizará critérios objetivos, considerando a paridade de importação, os quais deverão constar do Regulamento, para fins de transparência’.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a redação do § 2º, a fim de reforçar a transparência e a segurança jurídica na definição do preço de referência aplicável ao óleo diesel de uso rodoviário.

A inclusão da expressão “e utilizará critérios objetivos, considerando a paridade de importação, os quais deverão constar do Regulamento, para fins de transparência” tem por finalidade explicitar que a metodologia adotada observará parâmetros previamente definidos e publicizados, com base em critérios objetivos e na paridade de importação, de modo a assegurar previsibilidade e segurança jurídica aos agentes econômicos que atuam no comércio exterior.

A proposta fortalece a clareza da disciplina regulatória, prestigia a transparência do processo normativo e favorece a adequada implementação da política pública.



Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 19 de março de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

